

# О ДІАБЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V. B

ІТАРОЦЌДО  
САЇТІСА АО ДІАБЕІТО  
Д СОРЦІІСАЌДО  
Е Д ІНФОРМАЌДО



ОАГАІІЗАДОАЕС

JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR

MICHAEL CÉSAR RAMOS

ELEI CRISTINA GERALDES

FERNANDO OLIVEIRA RAUÍO

JANARA SOUZA

HELGA MARTINS DE RAÇA

TALITA TATIANA DIAS RAMPIN

VANESSA NEGRAINI

# **O DIREITO ACHADO NA JACA**

**VOLUME B**

**INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO À  
COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO**

**ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS**

**JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR • MIGUEL CÉSAR RAMOS • ELLEN GERALDES • FERNANDO  
OLIVEIRA RAUANO • JANAIA SOUZA • HELGA MARTINS DE RAUANO • TALITA RAMOS •  
VANESSA NEGRAI**



# **О ДІЯЕІТО АСНАДО ІА ЯЦА V.В**

**ІІТЯООЦЅДО СЯІТІСА АО ДІЯЕІТО Д  
СОПЦИІСАЅДО Е Д ІІФОЯПАЅДО**

# **O DIREITO ACNADO NA ЯЦА V.B**

## **ИТЯРОДЦЃО СЯЃТІСА АО ДІЯЕІТО Д СОРЦІСАЦЃО Е Д ІНФОРМАЦЃО**

### **ОРГАНИЗАДОРАС Е ОРГАНИЗАДОРАС**

José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldес, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin, Vanessa Negrini.

### **АЦТОРАС Е АЦТОРАС**

Alexandre Bernardino Costa, Ana Iris Nogueira Pacheco, Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire), Angélica Peixoto, Antonio Escrivão Filho, Bárbara Lima Vieira, Bia Barbosa, Boaventura de Sousa Santos, Claudia Paiva Carvalho, Cristiano Paixão, Daniel Vitor de Castro, Delcia Maria de Mattos Vidal, Dirlene Santos Barros, Eduardo Gonçalves Rocha, Elizabeth Machado Veloso, Flávio Castro, Francisco Rocha, Gabriel Medeiro Pessoa, Geraldo Miranda Pinto Neto, Gisela Aguiar Wanderley, Gustavo Azevedo, Helena Martins, Humberto Góes, Ísis Menezes Táboas, Jacques de Novion, Janny Carrasco Medina, José Carlos Moreira da Silva Filho, Karenina M. Cabral, Leonardo Luiz de Souza Rezio, Letícia Pereira, Ludmila Cerqueira Correia, Luísa Guimarães Lima, Luísa Martins Barroso Montenegro, Marcela D'Alessandro, Marcelo Barros da Cunha, Marcos Urupá, Milton Carlos Vilas Bôas, Mônica Tenaglia, Natália Oliveira Teles, Olívia Maria de Almeida, Neuza Meller, Patrícia Vilanova Becker, Pedro Andrade Caribé, Roberto Lyra Filho, Rosângela Piovesan, Rosane Freire Lacerda, Sílvia Alvarez, Solange I. Engelmann, Thaís Inácio, Valéria Castanho, Vanessa Galassi, Viviane Brochardt.



Copyright © 2016 by FAC-UnB

**Capas/Fotos** Humberto Góes  
**Diagramação** Vanessa Negrini  
**Revisão** Elton Bruno Barbosa Pinheiro  
**Ficha Catalográfica** Fernanda Alves Mignot (BCE-UnB)  
**Apoio** Daniel Souza Oliveira, Guilherme Aguiar, Luísa Montenegro, Natália Oliveira Teles, Neila Pereira de Almeida, Pedro Ivo, Priscila Augusta Morgado Pessoa, Ricardo Borges Oliveira, Rosa Helena Santos  
**Imagens nas fotos** Bárbara Amaral dos Santos, Guaia Monteiro Siqueira, Mel Bleil Gallo



**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAC-UNB**  
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Via L3 Norte, s/n - Asa Norte,  
Brasília - DF, CEP: 70910-900, Telefone: (61) 3107-6627  
E-mail: fac.livros@gmail.com

**DIRETOR**

Fernando Oliveira Paulino

**VICE-DIRETORA**

Liziane Guazina

**CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO**

Dácia Ibiapina, Elen Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Gustavo de Castro e Silva, Janara Sousa, Liziane Guazina, Luiz Martins da Silva.

**CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (NACIONAL)**

César Bolaño (UFS), Círcia Peruzzo (UMES), Danilo Rothberg (Unesp), Edgard Rebouças (UFES), Iluska Coutinho (UFJF), Raquel Paiva (UFRJ), Rogério Christofolletti (UFSC).

**CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (INTERNACIONAL)**

Delia Crovi (México), Deqiang Ji (China), Gabriel Kaplún (Uruguai), Gustavo Cimadevilla (Argentina), Herman Wasserman (África do Sul), Kaarle Nordestreng (Finlândia) e Madalena Oliveira (Portugal).

---

I61 Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação/  
organizadores, José Geraldo de Sousa Junior... [et al.] – Brasília: FAC-  
UnB, 2016.  
455 p.: il.; 21x30cm.  
(Série o direito achado na rua, v.8)

ISBN 978-85-9-3078-06-4

1. Direito - Comunicação. 2. Liberdade de informação. 3.  
Comunicação de massa. 4. Direito Constitucional. 5. Direitos  
Humanos. I. Série. II. Sousa Jr., José Geraldo de.

CDU: 34:301

---

DIREITOS DESTA EDIÇÃO CEDIDOS PARA A FAC-UNB. Permitida a reprodução desde que citada a fonte e os autores.

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	8
---------------------------	---

<b>PARTE I</b> .....	9
----------------------	---

Conceitos e categorias para compreensão do Direito Humano à Comunicação e à Informação sob a perspectiva do Direito Achado na Rua .....	9
---	---

Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua”   <b>José Geraldo de Sousa Junior, Helga Maria Martins de Paula e Talita Tatiana Dias Rampin</b> .....	10
---	----

O Direito Humano à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido   <b>Elen Gerales, Murilo César Ramos, Janara Sousa, Fernando Paulino, Vanessa Negrini, Luiza Montenegro e Natália Teles</b> .....	20
---	----

A Constituinte e a Reforma Universitária   <b>Roberto Lyra Filho (in memoriam)</b> .....	31
--	----

A Democracia difícil: é possível um novo contrato social?   <b>Boaventura de Sousa Santos</b> .....	44
---	----

Acesso à Justiça e a pedagogia dos vulneráveis   <b>Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire)</b> .....	69
---	----

Ciência, comunicação, relações de poder e pluralismo epistêmico   <b>Alexandre Bernardino Costa e Eduardo Gonçalves Rocha</b> .....	78
---	----

Comunicação como exercício da liberdade   <b>Antonio Escrivão Filho e Ísis Menezes Táboas</b> .....	88
---	----

<b>PARTE II</b> .....	98
-----------------------	----

Reflexões e trajetórias de luta pelo Direito Humano à Comunicação e à Informação .....	98
--	----

<b>MARCO LEGAL</b> .....	99
--------------------------	----

Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação   <b>Marcos Urupá</b> .....	100
---	-----

As mudanças no marco regulatório das telecomunicações no Brasil   <b>Elizabeth Machado Veloso</b> .....	111
---	-----

Rádiodifusão comunitária: das barreiras do processo de outorga à criminalização da prestação irregular do serviço   <b>Gisela Aguiar Wanderley e Marcelo Barros da Cunha</b> .....	137
--	-----

A TV Brasil e o debate conceitual em torno do Artigo 223 da Constituição Federal de 1988   <b>Natália Oliveira Teles</b> .....	144
--	-----

Os direitos autorais como expressão de liberdade seletiva no audiovisual | **Pedro Andrade Caribé**  
..... 151

## **COMUNICAÇÃO E GOVERNO**..... 158

O discurso democrático entre governo e esfera pública digital: a construção do portal Dialoga Brasil | **Karenina M. Cabral e Francisco Rocha**..... 159

O Direito à Comunicação nos *sites* de rede social: análise das interações mútuas na página do Humaniza Redes no *Facebook* | **Leonardo Luiz de Souza Rezio** ..... 172

Os *sites* governamentais na era da transparência e da interatividade: um estudo de caso sobre o *site* do Senado | **Valéria Castanho** ..... 183

O acesso à cultura e o reconhecimento dos direitos culturais: experiência cubana | **Janny Carrasco Medina** ..... 192

## **DIREITO À INFORMAÇÃO**..... 204

Direito de informar: a participação do cidadão comum | **Delcia Maria de Mattos Vidal**..... 205

Jornalismo e Direitos Humanos: o papel do jornalista na concretização do acesso à informação | **Angélica Peixoto e Marcela D'Alessandro**..... 216

As verdades da e na gestão pública: uma leitura da lei de acesso à informação e da comissão nacional da verdade | **Dirlene Santos Barros e Mônica Tenaglia**..... 224

Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos | **José Carlos Moreira da Silva Filho** ..... 235

Direito à informação sobre transgênicos e agrotóxicos | **Viviane Brochart**..... 252

## **COMUNICAÇÃO E MINORIAS** ..... 265

Educação Jurídica Popular e Direito à Comunicação e à Informação: experiências de loucura e cidadania | **Ludmila Cerqueira Correia e Olívia Maria de Almeida** ..... 266

TV Universitária e o direito à comunicação e à informação | **Neuza Meller e Flávio Castro**..... 280

Políticas públicas de comunicação e de cultura em uma perspectiva multicultural: desafios para a diversidade racial e étnica | **Luísa Martins Barroso Montenegro** ..... 297

Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: o ciberespaço como plataforma de inteligência coletiva e enfrentamentos na luta feminista | **Patrícia Vilanova Becker** ..... 306

Rádiodifusão Sonora Comunitária em Terras Indígenas: os obstáculos da colonialidade na legislação de RadCom | **Rosane Freire Lacerda**..... 317

<b>COMUNICAÇÃO E GOLPE</b> .....	324
Mídia e a nova metodologia de golpe na América Latina: o caso de Honduras   <b>Sílvia Alvarez e Jacques de Novion</b> .....	325
Cultura, política e moral: as diversas faces da censura na ditadura militar brasileira   <b>Cristiano Paixão e Claudia Paiva Carvalho</b> .....	336
Comunicação e democracia: o impacto da cobertura televisiva nas manifestações de março no Brasil   <b>Vanessa Negrini, Elen Geraldes e Janara Sousa</b> .....	349
<b>COMUNICAÇÃO ACHADA NA RUA</b> .....	365
O Interozes e a luta dos movimentos sociais pelo direito à comunicação   <b>Bia Barbosa e Helena Martins</b> .....	366
Histórico da comunicação popular e contra-hegemônica do MST   <b>Solange I. Engelmann e Ana Iris Nogueira Pacheco</b> .....	383
Entre Ocupar e Invadir: a disputa midiática sobre o Direito   <b>Geraldo Miranda Pinto Neto</b> .....	396
Resistência e Arte: o teatro do Movimento de Mulheres Camponesas   <b>Ísis Menezes Táboas, Letícia Pereira e Rosângela Piovesan</b> .....	415
Fotografia Achada na Rua: dialética e práxis sob o foco de uma câmera   <b>Daniel Vitor de Castro</b>	423
A relação entre a luta sindical e a pauta pela democratização da comunicação   <b>Vanessa Galassi</b>	434
<b>AS ORGANIZADORAS E OS ORGANIZADORES</b> .....	445
<b>AS AÇTORAS E OS AÇTORES</b> .....	446
<b>AS ILUSTRAÇÕES E AS FOTOGRAFIAS</b> .....	451



# РАЯТЕ I

CONCEITOS E  
CATEGORIAS

РАЯА СОПРЯЕЕНСÃO ДО ДИРЕИТО  
НЦПАИО À СОПЦИИСАÇÃO Е À  
ИНОЯМАÇÃO СОЪ А РЕАБРЕСТИВА  
ДО ДИРЕИТО АСНАДО ИА ЯЦА



## Comunicação como exercício da liberdade

Antonio Escrivão Filho  
Ísis Menezes Táboas

**A** entrada na década de 2010 parece já sinalizar que as conquistas sociais observadas na América Latina no início do século XXI apresentam ares de intenso desgaste. O cenário de ascenso político e social do conservadorismo em âmbito nacional, latino-americano e no norte global, ou seja, o avanço – que desde uma perspectiva dos direitos humanos constitui-se em retrocesso – de uma agenda de desregulamentação das garantias públicas de acesso e exercício de direitos, aponta para a transferência tendencial do poder de regulação social para os monopólios e conglomerados multinacionais, que assim passam a imprimir a sua (logo)marca sobre direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, sob o rótulo de mercadorias.

No entanto, como apontam os estudos clássicos sobre a relação entre direito e movimentos sociais, desde Boaventura de Sousa Santos (2003), Sarat & Scheingold (2006), Michael McCann (2006), e no Brasil, Marilena Chauí (2002) e José Geraldo de Sousa Júnior (2011 e 2016), observa-se que processos de negação e retirada de direitos, quando aliados a um ambiente solidário de conscientização e tradução de tais carências e violências cotidianas em injustiças, tendem a fomentar no âmbito da sociedade respostas políticas forjadas sobre processos de organização, participação, mobilização, manifestação, ocupação, enfim, processos fundados sobre a ação disruptiva e projetados para a esfera da comunicação, da produção de sentidos sobre a experiência social.

Desse modo, portanto, a sociedade organizada em luta social abala e diferencia a sua participação em relação ao simples, inevitável e indissociável exercício do voto como expressão de participação política de um regime que, para grande parcela da população, parece sustentar o enunciado democrático como mero estandarte.

Evidente que se reconhece relevância à participação política dentro da esfera institucional e estatal, porém não parece pertinente que se possa reduzir o direito à participação política ao ato de depositar, sazonalmente, o voto em um/a candidata/o. A manifestação e a ocupação de espaços públicos se apresentam no repertório democrático

como legítimas respostas políticas às demandas sociais, inseridas no campo da ação e orientadas a partir de um horizonte de libertação.

Dessa forma, para além da perspectiva da participação no sistema político institucionalizado, fetichizado, como diria Enrique Dussel (2006), porque alienado da soberania popular, é a própria sociedade quem propõe politizar o debate sobre a sua relação com o Estado, reivindicando o reconhecimento e afirmação de outras formas de legitimidade e ação política situadas para além dos estreitos canais e limites formais da institucionalidade estatal – ainda que tais ações sejam direcionadas para o alargamento ou ruptura destes canais, com vistas à sua reconstituição com maior densidade democrática. Outras formas de ação política, portanto, legitimamente achadas na rua, no ambiente da organização social, e orientadas para a construção da liberdade e da dignidade.

Enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade. Foi justamente nestes termos que Roberto Lyra Filho (1982) formulou as bases epistemológicas para a compreensão do direito, bases que viriam a ser desenvolvidas e assumiriam contornos orgânicos de práxis e intervenção social sob a batuta de José Geraldo de Sousa Júnior à frente do projeto O Direito Achado na Rua. De fato, assim como não há que se encerrar a política na institucionalidade estatal, do mesmo modo, também o direito não se resume a um ordenamento normativo pretensamente autônomo, dotado de sanção e imperatividade que emanam e são impostas com exclusividade pela via estatal.

De fato, se ousarmos pensar o direito como expressão de uma legítima organização social da liberdade, onde vamos encontrá-lo? Nas instituições do Estado, no sistema que está forjado e se retroalimentando a partir de paradigmas tendencialmente mais conservadores, como se observa neste último período? Onde identificamos e encontramos o direito para poder reivindicá-lo? Nas instituições do poder executivo, legislativo e judiciário, que se encontram em franco estágio de crise política (de legitimidade), econômica (de eficiência) e social (de confiança).

É evidente que o direito pode se manifestar a partir das institucionalidades estatais, do sistema político e judicial do Estado. Não menos evidente, no entanto, é observar que o direito também se expressa na rua, ambiente onde se protesta, se manifesta, se ocupa, onde se faz política com vistas a garantir, defender, acessar e constituir direitos. É por isso que O Direito Achado na Rua, na voz de José Geraldo de Sousa Júnior, vem afirmar que “o [seu]

intento é atribuir propriamente Direito ao que emerge de sua fonte material – o povo – e de seu protagonismo a partir da rua – evidente metáfora da esfera pública” (2011, p. 14). A rua, como diz o poeta Cassiano Ricardo (1957), onde cada um de nós é um pouco mais dos outros, do que de si mesmo. A rua, onde mora o acontecimento.

Vale ressaltar, neste ponto, que se a rua representa aqui simbolicamente a esfera pública, compreendida como o *lócus* por excelência da política, é necessário reconhecer, seja desde as relações de trabalho que viriam a dar ensejo à práxis do movimento sindical, seja desde as relações de gênero que inspiraram o legado analítico do feminismo, o deslocamento e expansão paradigmática do *lócus* da política também para o campo das relações privadas, interpessoais e até mesmo íntimas de afeto. É o que observa Carole Pateman (1993), ao propor um deslocamento analítico da noção clássica do contrato social – como teoria política fundacional da sociedade liberal – para a noção de contrato sexual – como teoria política fundacional das relações de gênero na ordem patriarcal<sup>1</sup>.

É desse modo que “o pessoal torna-se político”<sup>2</sup>, expandindo a semântica do *lócus* político e da sua metáfora, a rua, que assim passam a compreender também as relações patriarcais de poder presentes nos espaços relacionais pessoais, e por conseguinte, as relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, onde são constituídos e negados cotidianamente os direitos das mulheres, o que ressalta o enfrentamento à violência e à negação de direitos na esfera doméstica em meio ao repertório de desafios teóricos, políticos e conceituais do Direito Achado na Rua.

Vejam: é o povo, através da mobilização popular, quem produz e mantém vivo o processo contínuo e dialético de construção de direitos, no âmbito de relações de poder em suas diversas esferas de manifestação. Assim, entre direito e ação social há uma relação intrínseca. A partir dessa relação, movimentos sociais emergem como sujeitos coletivos com capacidade instituinte de direitos, fundando-se no combate à negação da dignidade, da identidade e dos direitos humanos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade. Dessa

---

<sup>1</sup> Conforme Heleieth Saffioti (2004), entende-se por patriarcado um sistema de opressão que tem como características a limitação da autonomia, a apropriação do corpo, dos produtos do corpo e da força de trabalho das mulheres pelos homens. Este sistema oprime as mulheres, escondendo, calando e silenciando-as, impedindo-as de objetiva e subjetivamente de participar dos espaços de decisão e poder.

<sup>2</sup> “O pessoal é político” é uma expressão de 1969 da feminista Carol Hanisch (1970) que defende a eliminação da fronteira público-privado. Esta expressão marcou o feminismo chamado de radical, que pertenceu a segunda onda feminista, compreendida no período das décadas de 1960 até 1980.

forma, o processo de conquista dos direitos funda-se e fomenta-se na ação social produtora de uma legítima organização social da liberdade.

Mas como traduzir esta compreensão de direito para o campo da comunicação no Brasil, onde a leitura do fenômeno jurídico parece reiteradamente preocupar-se com a sua dimensão constitucional de concessão pública, situando, assim, a discussão em torno do direito à comunicação na esfera de um rígido direito administrativo que, por seu turno, orienta-se justamente para a regulamentação normativa do funcionamento do Estado?

Um caminho para esta reflexão é a análise de Boaventura de Sousa Santos (2002a) sobre as reduções hegemônicas da modernidade capitalista<sup>3</sup>: a afirmação de que todo o conhecimento se reduz à sua expressão científica; de que todo o direito se reduz à sua expressão legal; e de que toda a política se reduz à sua expressão estatal. Enquadrados no âmbito destas estratégias hegemônicas que se afirmam por interação e reforço com o senso comum sobre o conhecimento, o direito e a política, muitas das expressões e experiências de comunicação são desperdiçadas na história, em função da sua negação – meramente restritiva, ou intensamente violenta – pelo aparato estatal, em coordenação com as forças econômicas.

### **O direito achado nas ondas de rádio**

O que dizer, por exemplo, do modo como o direito à comunicação se expressa na relação entre a legislação de radiodifusão e as experiências de rádio comunitária? Não parece sem sentido afirmar que as experiências comunitárias de radiodifusão carregam consigo, desde uma perspectiva de legitimidade, uma resposta direta às demandas fundamentais por informação, interlocução e expressão política e cultural que se expressam, como afirmaria Roberto Lyra Filho (1982), como a enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade de expressão, informação e comunicação. É desse modo que

---

<sup>3</sup> Conforme Boaventura de S. Santos alerta (2002a, p. 301-302): “A segunda característica estrutural das sociedades capitalistas é que a existência dessas constelações de poder, de direito e de conhecimento é ignorada, ocultada ou suprimida por toda uma série de estratégias hegemônicas que convertem a redução da política ao espaço da cidadania em senso comum político, a redução do direito ao direito estatal em senso comum jurídico e a redução do conhecimento ao conhecimento científico em senso comum epistemológico. Estas múltiplas reduções hegemônicas [...] implantam-se nos hábitos sociais, políticos e culturais das pessoas, incluindo dos cientistas sociais, e orientam a prática social, criam uma ordem reconfortante e produzem rótulos tranquilizantes para espaços auto-situados (a política aqui, o direito ali, a ciência acolá). A reprodução política, jurídica e epistemológica das sociedades capitalistas depende largamente destas evidências hegemônicas”.

o direito à comunicação busca fundamento e se vincula ao bem-estar e à formação de uma opinião pública que, ao cumprir com a sua função social de pressão, julgamento e, portanto, conformação do campo político, possa então exprimir-se a partir dos valores políticos, sociais e culturais da comunidade.<sup>4</sup>

Desde uma perspectiva ontológica, quer dizer, da sua manifestação na realidade social do direito, a comunicação se expressa e se exerce a partir dos meios de organização social, a par de dispositivos legais que regulam o direito à radiodifusão desde uma perspectiva industrial, de bens e serviços adquiridos, acessados e consumidos como mercadorias postas à disposição (normativa) do mercado, e que, desde o direito administrativo, respondem à pergunta por legitimidade a partir de um fluxograma procedimental regulado no bojo de regras que tendem a concentrar o acesso aos direitos referidos à capacidade jurídica e tecnológica de se comunicar e assim produzir opinião pública na sociedade contemporânea.

Em outras palavras, observa-se que o direito à radiodifusão no Brasil funda-se sobre um paradoxo, uma espécie de silêncio eloquente instituído por normas estatais que tendem a produzir ausências e desperdiçar experiências sociais de comunicação (SANTOS, 2002b). De fato, ao reduzirmos conceitualmente o direito tão somente à sua forma legal-estatal, nos parece que muitas das mais legítimas e fundamentais experiências de acesso e exercício de direitos ficam de fora do enquadramento conceitual. Desse modo, muitos direitos não são reconhecidos e muito menos acessados.

Ocorre que, no dizer de Marilena Chauí (2006), onde não há direitos, não há sujeitos, o que significa afirmar que no regime de enunciado democrático a negação e violação de direitos contém em si um elemento potencial de criação de novas experiências sociais constitutivas de novos sujeitos com capacidade instituinte para o reconhecimento de novos direitos.

De fato, quando mulheres e homens se reconhecem solidariamente diante da violação de seus direitos, observa-se que a possibilidade social de tradução semântica dessas

---

<sup>4</sup> Como diria Enrique Dussel (2006, p. 150), desde a política da libertação: “[...] de lo que se trata es de democratizar los medios de comunicación. Cada universidad, asociación, municipio, sindicato, etnia, barrio, etc., podría tener su televisión, su radio o su prensa escrita. La ruptura del monopolio en manos de pocos permitiría devolver a la ‘opinión pública’ su lugar central en el sistema de legitimación, porque las decisiones, elecciones, proyectos, etc., se determinan en última instancia en el secreto de la subjetividad, cuando se ‘ha formado un juicio propio’ sobre lo que debe decidirse y hacerse”.

violações cotidianas em injustiças pode forjar um espaço para emergência coletiva que, na medida de sua organização, podem ser identificados como movimentos sociais orientados para a transformação das suas condições materiais e das estruturas de poder no âmbito da sociedade. Estas são questões que parecem assumir contornos ainda mais instigantes, quando o debate sobre o direito, a política e a comunicação se deparam com a *internet*.

### **O direito achado na *internet* não se dissocia da rua**

Situando a análise, em um primeiro momento deste trabalho, na perspectiva de expansão semântica do direito e da política para além dos canais normativos e institucionais do Estado. E buscando identificar, em um segundo momento, alguns elementos do direito à comunicação como legítima organização social da liberdade de expressão e acesso à informação, cumpre observar, enfim, o modo como este cenário é impactado pela *internet*.

Observa-se, que a *internet* tende a se intensificar como *lócus* de comunicação, participação e ação política: seja para a disputa e conformação da opinião pública via assessorias, meios de comunicação, *blogs* e redes sociais; seja em uma mediação virtual do que Paulo Freire (1987) chamou de leitura de mundo, como forma de emancipação e ativação da consciência, como observado em especial com novas culturas políticas em perspectivas identitárias de raça, gênero, sexualidade e geracional; seja para a construção de conexões sociais que reforçam antigas e forjam novas formas de organização e manifestação social, como as chamadas redes de movimentos, das quais o Fórum Social Mundial talvez tenha representado a maior expressão, mas que também podem ser observadas em diversas experiências em nível nacional (como a Plataforma Dhesca, o MNDH e a JusDh), e internacional (como a Via Campesina, a FIDH e a ESCR-Net)<sup>5</sup>.

De fato, se a rua se apresentava até a década de noventa do século XX como a própria metáfora social da esfera pública – onde se exerce a ação, participação e comunicação política de modo a disputar os sentidos e influenciar a deliberação sobre o acesso e exercício de direitos na organização da vida em sociedade – a esta altura parece adequado expandir o campo de observação, para então reconhecer no ambiente virtual da rede mundial de

---

<sup>5</sup> Cf., neste sentido: Plataforma Dhesca (<http://www.plataformadh.org.br/>); o MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos (<http://www.mndh.org.br/>); JusDh - Articulação Justiça e Direitos Humanos (<http://www.jusdh.org.br/>); Via Campesina (<https://viacampesina.org/en/>); FIDH - Mouvement Mondial des Droits Humains (<https://www.fidh.org/fr/>); ESCR-Net (<https://www.escr-net.org/>).

computadores uma intensa plataforma de produção de sentidos e de ação política situados eminentemente no campo da comunicação.

Nestes termos, a *internet* instaura uma dupla e profunda expansão social do campo político, não apenas no sentido espacial, quer dizer, como ampliação do ambiente apto, propício e tendencialmente habitual onde se exerce a política no sentido gramsciano da sociedade civil como Estado ampliado, como pode ser observado, por exemplo, na intensa proliferação de assessorias de comunicação no âmbito das entidades associativas e privadas representativas de grupos de interesses (fenômeno também observado em relação aos órgãos públicos, com especial destaque para o poder judiciário), bem como no papel assumido pelas redes sociais nas eleições presidenciais recentes no Brasil e nos Estados Unidos, com a ascensão de discursos de ódio fundados sobre valores de intolerância religiosa, sexual, étnico-racial e socioeconômica.

Mas tão impactante quanto este alargamento do campo político, é a expansão semântica da política na medida em que se desenvolve no ambiente virtual (em sua condição de interação e reforço com a realidade social), assumindo múltiplas novas formas linguísticas e estéticas que se (con)fundem com novas formas de engajamento e mobilização, aprofundando assim a crise e os dilemas que, segundo Alain Touraine (2006), os conflitos generalizados da sociedade da comunicação e da informação (ou pós-industrial) apresentam para as tradicionais estruturas de organização e representação política do século XX, que dão sinais de desgaste em suas habituais formas culturais e burocrático-institucionais de fazer política, como os sindicatos e partidos políticos orientados para a disputa eleitoral.

É o que se verifica também junto à teoria dos movimentos sociais, seja em âmbito nacional com Ilse Scherrer-Warren (2006) e Maria da Glória Gohn (2011), seja em uma perspectiva internacional com Manuel Castells (2013), que observam no mundo contemporâneo um deslocamento político das formas de mobilização social para o âmbito da *internet*, onde antigas e novas experiências de mobilização e organização se encontram e desenvolvem o seu potencial de influência, participação e ação política a partir de conexões em rede de entidades, movimentos e de indivíduos difusamente identificados pelo fenômeno dos “indignados”, o que assumiu contornos exponenciais com o advento tecnológico, cultural, político, econômico e social da rede mundial de computadores.



Conexões aptas a possibilitar, por exemplo, a transcendência de pautas e agendas locais para espaços de articulação e incidência política em nível nacional e internacional, com uma tendência, ainda que momentânea, de fortalecimento político da comunidade ou do segmento mobilizado, no quase sempre dramático embate com as forças hegemônicas locais, como ocorreu, por exemplo, com o Movimento Xingu Vivo Para Sempre<sup>6</sup>, situado na região de Altamira, Estado do Pará. Engajado na luta contra a construção da Hidroelétrica de Belo Monte, o movimento constituiu-se a partir da emergência dos povos indígenas e comunidades tradicionais impactadas pela barragem, agregando a força e expertise organizativas e comunicativas de movimentos sociais como a Comissão Pastoral da Terra – CPT e o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, além das estratégias da assessoria jurídica popular de entidades como a Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos – SDDH, Terra de Direitos e Justiça Global.

Enfim, o debate aqui realizado sobre a ampliação semântica da política e do direito buscaram identificar elementos para uma equivalente expansão semântica e prática do que se compreende por direito à comunicação, desde a perspectiva de experiências que expressam legítimas formas de organização social da liberdade de se expressar e comunicar.

Assim como a rua se apresenta como metáfora do espaço público e interpessoal de mobilização social orientada para a instituição, proteção, garantia e efetivação de direitos, no âmbito do direito à comunicação também a radiodifusão e a *internet* se apresentam – junto e sem jamais se desligarem da rua agora em sua metáfora de realidade concreta – como importantes e tendencialmente potentes meios representativos da ação e participação política que legitimamente disputa e interfere na deliberação sobre sentido da vida em comunidade, o que imprime ao campo de luta social pela liberdade de expressão e comunicação uma especial centralidade na agenda política da sociedade organizada, traduzindo-se em luta pela condição eminentemente pública e social dos espaços de disputa sobre a atribuição sentidos ao acesso e exercício de direitos em nossa sociedade.

---

<sup>6</sup> “O Movimento Xingu Vivo para Sempre (MXVPS) é um coletivo de organizações e movimentos sociais e ambientalistas da região de Altamira e das áreas de influência do projeto da hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, que historicamente se opuseram à sua instalação no rio Xingu. Além de contar com o apoio de organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, o MXVPS agrega entidades representativas de ribeirinhos, pescadores, trabalhadores e trabalhadoras rurais, indígenas, moradores de Altamira, atingidos por barragens, movimentos de mulheres e organizações religiosas e ecumênicas”. Fonte: Movimento Xingu Vivo Para Sempre. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

De fato, a luta pelo direito à comunicação transcende, portanto, a própria disputa sobre a condição do direito à comunicação. Tratando-se um campo em que se confundem de modo tão intenso o direito e a política, ela assume dimensões de disputa sobre a própria condição dos direitos como um todo multicultural e dialético. Uma luta que cotidianamente se depara com diferentes noções de acesso e exercício de direitos: de um lado, a sua regulação como mercadoria, de outro, a sua construção como legítima organização social da liberdade.

## Referências

- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- CHAUÍ, Marilena. A sociedade democrática. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al (org). **Introdução crítica ao direito agrário**. Brasília, Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 331-340. (O Direito Achado na Rua, 3).
- \_\_\_\_\_. **Simulacro e poder**. São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2006.
- CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA. **Democracia e mídia**. Brasília: UnB- SindjusDF. Nr.14, ago, 2007.
- DUSSEL, Enrique. **20 tesis de política**. México: Siglo XXI, 2006.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, maio/ago. 2011. p.333-361.
- HANISCH, Carol. **The Personal is Political**. Notes from the Second Year: Women's Liberation, 1970. Disponível em: <<http://carolhanisch.org/CHwritings/PIP.html>>. Acesso em: 18 nov. 2016.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. Brasília: Brasiliense, 1982. (Primeiros passos, 62).
- MCCANN, Michael. Law and social movements: contemporary perspectives. **Annual Review of Law and Social Science**, Palo Alto, v.2, Dez. 2006, p. 17–38.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Trad. Maria Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- RICARDO, Cassiano. **Poesias completas**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957.
- SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. Ed. Perseu Abramo. 2004.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 2. ed. Porto: Afrontamento, 2002a.
- \_\_\_\_\_. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, Outubro de 2002b, p. 237-280.

\_\_\_\_\_. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.65, Maio de 2003, p. 03-76.

SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart (eds.). **Cause lawyers and social movements**. Stanford: Stanford University Press, 2006.

SCHERRER-WARREN, Ilse. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr., 2006.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2011.

TOURAINÉ, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 17-28, jan./abr., 2006.

 **O DIREITO  
ACHADO NA RUA**

**LAPCOM**  
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO



A Mídia  
Golpista  
mata todo  
DIA!

